



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br/>
Anexo I do Tribunal

Edital nº 381 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2026 - UASG 925814		
COMPRASGOV n.º 90039/2026		
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, DE ILUMINAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGEM, SONORIZAÇÃO E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA DIRETORIA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO – CECOM E DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	
SRP? SIM	VALOR ESTIMADO: R\$ 105.759,74 (cento e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)	
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 20/07/2026, ÀS 13:30 HORAS (Horário de Brasília) Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br		Pregoeiro: Agno Paixão Saraiva
Vistoria? () SIM (X) NÃO	Amostra/Protótipo? () SIM (X) NÃO	Atestado de Capacidade Técnica: (X) SIM () NÃO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP		
Pedido de Esclarecimento e Impugnações: Até dia 15/07/2026 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br		Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3142-1441 e e-mail: cpl@tjto.jus.br .
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.		
ATENÇÃO A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos artigos n.º 155 e 156 da Lei 14.133/2021. Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e seguro possibilitando seu cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às sanções, apuradas em regular processo administrativo. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR). Acompanhe as sessões públicas realizados por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “925814”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes		

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.0.000003904-6

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do TCE/TO n.º 181/2015, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho e 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Decreto 11.462/23 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 26.0.000003904-6, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS** destinado à aquisição de equipamentos audiovisuais, de iluminação, estabilização, captação de imagem, sonorização e respectivos acessórios, destinados à

modernização e complementação da infraestrutura tecnológica da Diretoria do Centro de Comunicação – CECOM e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro **Agno Paixão Saraiva**, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria n.º 769 , de 27 de fevereiro de 2025.

DATA: 20/07/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 13:30 h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto o registro de preços para futuras contratações pelo TJ/TO consistentes no fornecimento de equipamentos audiovisuais, de iluminação, estabilização, captação de imagem, sonorização e respectivos acessórios, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em 11 (onze) itens, conforme tabela constante no subitem 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão, **exclusivamente**, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – **não se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007;**

2.2.2 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.7 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.8 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.9 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.10 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.6.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

2.8 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.9 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VI deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.10 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 – A licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2 – A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes nos anexos deste edital.

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

3.4.1 - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.5.1 - Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

3.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

4.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

4.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.7.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto e fechado”**, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.4 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.4.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.5.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.6 - Poderá o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.7 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.8.

5.8 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.8.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

5.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.

5.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

5.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 5.3 deste Edital.

5.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento).

5.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

5.14.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

5.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.15.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.16 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

5.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.2 - Conforme art. 8º da Resolução TJTO n.º 15/2024, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nesta ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros

5.21.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.22 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.22.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.23 – Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.23.

5.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

6.3 - A partir da verificação de que trata o subitem anterior, constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.3.1- Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

CAPÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 - Não se aplica.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3 – **A proposta deverá conter todas as características e especificações técnicas do fabricante em conformidade com as especificações do edital.**

9.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de catálogos, *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos ofertados.

9.1.4 – A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);**

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total** da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) conter valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

9.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência.

10.1.3. Para efeitos de comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal (Nível IV do SICAF), considera-se a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.

- 10.1.3.1. Não serão admitidas certidões específicas de tributos imobiliários para fins de comprovação do subitem anterior.
- 10.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- 10.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.
- 10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.
- 10.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:
- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu adequadamente bem compatível com o objeto da presente licitação.
- 10.3.1.1 – Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.
- 10.3.1.2 - É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir motivo para a exigência de atestado único, independentemente da época de expedição ou localidade.
- 10.3.1.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente da proposta.
- 10.3.1.4 – Não serão considerados os atestados quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado que integre, juntamente com a licitante, um mesmo grupo econômico ou empresarial.
- 10.3.1.4.1 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo econômico ou empresarial, as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- 10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 a habilitação será restrita a apresentação da seguinte documentação:
- a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.
- a.1) Os documentos referidos na alínea ‘a’ limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- a.2) Os licitantes criados no exercício financeiro do presente certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.
- b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.3.2.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 10.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 10.3.2.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):
- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 10.3.2.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):
- a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- 10.3.2.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:
- a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.
- 10.3.2.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:
- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).”
- 10.3.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:
- a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
- a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;
- a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.
- 10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
- 10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 10.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10.3 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

10.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

10.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII - DO RECURSO

12.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

12.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 12.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 12.1.2.

12.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

13.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à(s) vencedora(s) do certame.

13.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

13.4 – Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na IN TJTO n.º 06/2021 (Anexo IV do Edital), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

14.2 – A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 25.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 14.2.

14.4 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

14.5.1 - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

14.5.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

14.5.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

14.5.4 – Findo o prazo do subitem 15.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 14.5 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo IV do Edital).

14.6 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 14.4 a 14.5 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

14.7 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.8 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – A assinatura da Ata de Registro de Preços será de forma eletrônica, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como usuário externo, devendo o licitante efetivar sua assinatura por meio de seu representante legal, com poderes para tal, no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 - A Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos deste edital e da proposta vencedora.

15.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora nos termos do item 15.3, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

15.4 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.2 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 – O TJ/TO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. As solicitações de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços serão admitidas mediante apresentação da documentação necessária pelo órgão interessado e deverão ser formalizadas exclusivamente junto ao sítio Compras.gov.br, sistema integrado utilizado pelo TJTO para a realização de licitações e divulgação de contratações. A Divisão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - DCC será responsável pelo acompanhamento, controle e lançamentos junto ao referido sistema.

17.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 17.3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 17.3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 17.3.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do FORNECEDOR.

17.4. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo FORNECEDOR.

17.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

17.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

17.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrados observados os requisitos do item 17.2.

17.8. Caberá ao FORNECEDOR optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados na Ata, e desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Dos limites para as adesões

17.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

17.11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

17.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CAPÍTULO XVIII – DO ACIONAMENTO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. As aquisições decorrentes da Ata serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.

18.2. Os quantitativos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

18.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim a promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições:

18.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.4. No acionamento da Ata de Registro de Preços, o demandante deverá observar o disposto no § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a exigência de prévia pesquisa de mercado quando se tratar de aquisição de item específico constante de grupo de itens.

- 18.4.1** – A Unidade Demandante do TJ/TO será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a comprovação motivada da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, podendo esta ser realizada com o auxílio da Central de Compras.
- 18.5.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 18.6.1.** Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 18.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 18.8** – Quando ocorrida a hipótese prevista no item 18.5, o TJ/TO, observada a ordem de classificação do certame, poderá convocar os fornecedores constantes do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.
- 18.9** – O registro do cadastro de reserva será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.
- 18.9.1** – O registro das demais licitantes a que se refere o item 18.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.
- 18.10 - É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no presente edital, nos termos do art. 82, *caput*, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21.**

CAPÍTULO XIX – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 19.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e inalteráveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 do Capítulo V, seção I, subseção da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 19.2.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista no item 19.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- 19.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 19.3.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 19.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 20.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 19.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 19.3.4.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 19.4.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 19.4.1.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 19.4.2.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 19.6.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 19.3, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 19.7.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8.** A alteração dos preços registrados observará o disposto no artigo 25 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.
- 19.9.** Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

- 20.1.** O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1.** A pedido, quando:
- a) Comprovar formal e documentalmente estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do FORNECEDOR ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e este não identifique fundamentos aptos a inviabilizar a revisão de preços.
- 20.1.2.** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:
- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).

20.1.3. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.2. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no subitem 20.1.1, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao FORNECEDOR e aos demais licitantes que compõem o cadastro reserva (se houver) a nova ordem de registro.

20.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

20.4. Se não obtiver êxito nas negociações previstas no item 19, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

21.1 – São obrigações do fornecedor, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

21.1.1 - manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução das contratações dela decorrentes as condições de habilitação e de qualificação;

21.1.2 - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

21.1.3 - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

21.1.4 - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

21.1.5 - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;

21.1.6 - Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros;

21.1.7 - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do TJ/TO.

21.1.8 - Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, as cláusulas do edital, do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

21.1.9 - Fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

21.1.10 - Entregar os bens no prazo estabelecido e no local indicado na Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo transporte, embalagem, carga, descarga e demais custos decorrentes.

21.1.11- Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.

21.1.12 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

21.1.13 - Indicar formalmente preposto para representá-la perante o Contratante durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato.

21.1.14 - Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

21.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

21.1.16 - Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o mais vantajoso para a Administração, assegurando assistência técnica autorizada em território nacional.

CAPÍTULO XXII – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referencia **R\$ 105.759,74 (cento e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** e será consignado:

Unidade Gestora: 060100- FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI:0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos:1.760

CAPÍTULO XXIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

23.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

23.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

23.2 – Caberá ao fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV deste edital.

23.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer tributo ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

23.3.1 - Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.

23.3.1.2 - O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do objeto.

23.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

23.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

23.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

23.7 – Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 23.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

23.8 - As demais disposições estão contidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

CAPÍTULO XXIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1 – O fornecedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

24.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 24.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

24.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

24.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

24.3 – Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

24.4 - O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

24.5 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 5 do Termo de referência (ANEXO I) do edital.

24.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

24.7 – O fornecedor deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

24.8 - O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXV - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

25.1 – O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo TJ/TO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

25.1.1 - Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.

25.2 – Local e condições de entrega:

25.2.1 - Os materiais deverão ser entregues conforme a seguinte distribuição:

25.2.1.1 - Setor de Almoxarifado do Tribunal de Justiça: itens 01, 02, 03, 04, 05, 10 e 11;

25.2.1.2 - Setor de Patrimônio do Tribunal de Justiça: itens 06, 07, 08 e 09.

25.2.2 - Ambos os setores localizam-se no **Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, situado na Quadra AV SE 45, Avenida NS-10, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-250, no horário das 12h às 18h, em dias de expediente do Contratante.

25.2.3 - Para fins de agendamento e esclarecimentos, o contato poderá ser realizado pelos telefones: (63) 3142-1451 / 3142-1455 (almoxarifado) e (63) 3142-1445 / 3142-1446 / 3142-1448/ 3142-1449 (patrimônio).

25.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

25.3.1 – Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

25.4 – As demais disposições do item 6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXVI - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 26.1** – O fornecedor deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo TJ/TO, no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 26.2** – Caberá ao fornecedor o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.
- 26.3** – As demais disposições estabelecidas no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXVII - DA EXTINÇÃO

- 27.1** – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a extinção do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,
- 27.2** – A extinção do ajuste poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
 - II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 27.3** – No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 27.4** – Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:
- 27.4.1** - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 27.5** - Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:
- I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 28.1** – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@tjto.jus.br**.
- 28.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimentos.
- 28.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 28.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 28.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@tjto.jus.br**.
- 28.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 28.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na plataforma Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- 29.2** – Integram este edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo I - "A" - Minuta do Termo de Recebimento Provisório.
 - Anexo I - "B" - Minuta do Termo de Recebimento Definitivo.
 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preço;
 - Anexo III – Minuta do Contrato;
 - Anexo IV – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023;
 - Anexo V – Estudo Técnico Preliminar
- 29.3** – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.
- 29.4** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 29.5** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 29.6** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 29.7** – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.
- 28.8** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

29.9 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 1º de julho de 2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 594 / 2026
PRESIDÊNCIA/CECOM

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
24/02/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, matrícula 353591; Dalliana de Souza Correia Medeiros, matrícula: 352783 e Nadiny Maria Almeida Parreira, matricula: 378580.
27/05/2026	2.0	Atualização da versão com inclusão dos valores estimados	Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, matrícula 353591; Dalliana de Souza Correia Medeiros, matrícula: 352783 e Nadiny Maria Almeida Parreira, matricula: 378580.
08/06/2026	3.0	Atualização da versão após apontamentos SEDCC	Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, matrícula 353591; Dalliana de Souza Correia Medeiros, matrícula: 352783 e Nadiny Maria Almeida Parreira, matricula: 378580.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos audiovisuais, de iluminação, estabilização, captação de imagem, sonorização e respectivos acessórios, destinados à modernização e complementação da infraestrutura tecnológica da Diretoria do Centro de Comunicação – CECOM e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA (EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UNID.	QTD.	CATMAT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Iluminador LED tipo bastão - espada	Youngnuo YN 660	UN	03	602589	R\$ 1.790,00	R\$ 5.370,00
02	Iluminador LED tipo painel	Amaran Pano 120c	UN	02	613730	R\$ 5.455,91	R\$ 10.911,82
03	Tripé para iluminação (2,80m de altura)	Queen	UN	04	600392	R\$ 292,95	R\$ 1.171,80
04	Case para transporte de equipamentos impermeável, à prova de esmagamento e à prova de poeira	Pelican Air 1595	UN	03	282454	R\$ 5.982,75	R\$ 17.948,25
05	Estabilizador para câmera profissional	DJI RS4 Combo BR	UN	02	600225	R\$ 7.750,00	R\$ 15.500,00
06	Lente para câmera fotográfica Sony - 70-200mm F4	Sony FE 70-200mm F4 G OSS	UN	02	638722	R\$ 11.898,50	R\$ 23.797,00
07	Lente para câmera fotográfica Sony - 85mm F1.4	Sony FE 85mm 1.4 GM II	UN	01	638722	R\$ 14.229,51	R\$ 14.229,51
08	Cartão de memória CF Express “Tipo A”. Capacidade de armazenamento de 80GB para câmera fotográfica Sony	Sony Tough 80GB de 800Mb/s	UN	06	385479	R\$ 2.249,50	R\$ 13.497,00
09	Leitor de cartão de memória CF Express "Tipo A” e SD	Lexar Professional	UN	03	461469	R\$ 373,50	R\$ 1.120,50
10	Bastão de Luz LED YN360 Lii	Yongnuo Yn360 Lii	UN	02	626388	R\$ 900,23	R\$ 1.800,46
11	Bastão extensor com tripé para câmeras e celulares MT-44 Ulanzi	Ulanzi MT-44	UN	02	600392	R\$ 206,70	R\$ 413,40
VALOR TOTAL							R\$ 105.759,74

1.1.2. Apresentamos o código (CATMAT) que mais se aproxima da descrição dos serviços pretendidos neste Termo de Referência, sempre prevalecendo a descrição apresentada acima.

1.1.3. As marcas e modelos indicados na tabela deste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, § 1º, inciso II, do Anexo III da IN nº 04/2023 do TJTO. É amplamente admitida a oferta de equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas, não implicando o presente alinhamento qualquer tipo de direcionamento ou restrição à competitividade.

1.1.4. A indicação formal das marcas e modelos de referência fundamenta-se nas seguintes hipóteses legais e motivações técnicas:

a) Compatibilidade com plataformas já adotadas (Art. 41, I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021): Aplicável especificamente aos Itens 06, 07 e 08 (Lentes e Cartão de Memória). O CECOM e a Corregedoria-Geral já utilizam corpos de câmeras da marca Sony (Encaixe/Mount E). A indicação dessas referências é indispensável para garantir a compatibilidade física, eletrônica e o perfeito funcionamento do ecossistema de hardware já existente (foco automático, estabilização e taxas de transmissão de dados).

b) Melhor compreensão do objeto e padrão de desempenho (Art. 41, I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021): Aplicável aos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10 e 11. Visando balizar o mercado e facilitar a compreensão das características técnicas pretendidas, utilizam-se marcas consolidadas como padrão métrico de qualidade profissional (resistência, índice de fidelidade cromática e robustez), evitando o fornecimento de equipamentos de linha amadora ou incompatíveis com o regime de uso institucional.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente contratação decorre da necessidade de modernização, ampliação e complementação da infraestrutura de equipamentos audiovisuais, de iluminação, estabilização, captação de imagem e sonorização utilizados pela Diretoria do Centro de Comunicação Social – CECOM e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1.2.2. A situação atual evidencia a utilização contínua e intensiva dos equipamentos disponíveis, muitos dos quais apresentam desgaste natural decorrente do uso prolongado, além de limitações tecnológicas frente às exigências contemporâneas de qualidade para transmissões oficiais, coberturas institucionais, registros fotográficos e produções multimídia.

1.2.3. Observa-se, nos últimos exercícios, aumento na demanda por coberturas simultâneas de eventos institucionais, sessões solenes, capacitações, ações da Corregedoria e transmissões oficiais, exigindo maior disponibilidade de equipamentos e redundância operacional para evitar interrupções ou prejuízos técnicos.

1.2.4. A definição das quantidades a serem registradas foi realizada com base:

- a) na análise da estrutura atualmente disponível na unidade demandante;
- b) na necessidade de substituição gradual de equipamentos tecnologicamente defasados;
- c) na ampliação das atividades institucionais de comunicação;

d) nas quantidades previstas no Plano Anual de Contratações – PCA 2026.

1.2.5. As quantidades previstas correspondem ao mínimo necessário para assegurar cobertura institucional adequada, contemplando tanto a modernização de equipamentos quanto a complementação da estrutura existente, sem extrapolar a real demanda operacional da unidade.

1.2.6. Não se trata de aquisição estimada de forma genérica ou ampliada artificialmente. Os quantitativos foram dimensionados de forma proporcional à capacidade operacional da equipe técnica da CECOM, considerando a média de eventos institucionais atendidos anualmente, a necessidade de utilização simultânea de equipamentos e a manutenção de reserva técnica mínima para contingências.

1.2.7. Destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades estimadas, permitindo à Administração adquirir os itens conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária, evitando superdimensionamento ou desperdício de recursos públicos.

1.2.8. Quanto a contratos ou ajustes vigentes para o mesmo objeto, não há Ata de Registro de Preços vigente que contemple integralmente os itens pretendidos, razão pela qual se justifica a instauração de novo procedimento licitatório. As contratações anteriores tiveram caráter pontual e não suprem a demanda atual de modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica institucional.

1.2.9. Como resultados esperados com a contratação, destacam-se:

- a) elevação do padrão técnico das transmissões oficiais e produções institucionais;
- b) maior confiabilidade e estabilidade operacional;
- c) redução de limitações decorrentes de equipamentos obsoletos;
- d) melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- e) fortalecimento da transparência e da imagem institucional do Tribunal perante a sociedade.

1.2.10. A contratação, portanto, mostra-se necessária, adequada e proporcional à demanda institucional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação possui natureza de aquisição de bens comuns permanentes, destinados à modernização e complementação da infraestrutura audiovisual da Diretoria do Centro de Comunicação Social – CECOM e da Corregedoria-Geral da Justiça.

2.1.2. Trata-se de fornecimento de bens, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com entrega conforme demanda da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. A escolha da modalidade justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo julgamento com base em critério objetivo.

2.3. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DA ADOÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. A adoção do SRP justifica-se pela necessidade de aquisições futuras e eventuais, conforme a demanda institucional e a disponibilidade orçamentária, conferindo maior flexibilidade administrativa, racionalização de estoques e otimização dos recursos públicos.

2.3.2. Ressalta-se que o registro de preços não obriga a Administração à aquisição integral das quantidades estimadas, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva, evitando superdimensionamento e promovendo eficiência na gestão orçamentária.

2.4. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, por item, tendo em vista que o objeto possui especificações técnicas objetivamente definidas e padronizadas, permitindo a comparação direta entre as propostas.

2.4.2. Tal critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade mínima exigida nas especificações técnicas.

2.5. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 A adjudicação será realizada **por item**, uma vez que os equipamentos possuem especificações distintas e podem ser fornecidos de forma independente, sem que sua fragmentação comprometa a funcionalidade do conjunto.

2.5.2. O objeto não configura sistema único e integrado que exija fornecimento por um único contratado, inexistindo risco técnico decorrente da contratação individualizada dos itens. Além disso, o parcelamento amplia a competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5.3. Não se identificam justificativas técnicas ou econômicas que recomendem o agrupamento em lote único, razão pela qual a adjudicação por item se mostra a solução mais adequada, em consonância com os princípios da competitividade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

2.6.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

2.6.2. A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto financeiro que demande a união de empresas para sua execução. Trata-se de aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com múltiplos fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do edital.

2.6.3. A permissão de consórcios, nesse caso, poderia restringir a competitividade ou dificultar a gestão contratual, sem trazer benefícios concretos à Administração.

2.7. PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

2.7.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.

2.7.2. A contratação refere-se ao fornecimento direto de bens permanentes, sendo a entrega integral de responsabilidade da futura contratada. Não se identificam parcelas técnicas autônomas que justifiquem subcontratação.

2.7.3. Considerando a natureza do objeto (fornecimento de bens), não há obrigatoriedade de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

2.8.1. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8.2. Não se identificam óbices à aplicação dos benefícios previstos na referida Lei Complementar, devendo ser observadas as regras de preferência, regularização fiscal tardia e demais disposições legais pertinentes.

2.8.3. Caso o valor estimado por item se enquadre nos limites legais, poderá ser adotada, conforme análise da fase preparatória, a destinação exclusiva de itens à participação de ME/EPP, nos termos da legislação vigente.

2.9. INDICAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA

2.9.1. Poderão ser aplicadas as hipóteses legais de direito de preferência previstas na legislação vigente, quando cabíveis, especialmente aquelas relacionadas às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9.2. Não se identificam, no presente caso, outras hipóteses específicas de direito de preferência legal obrigatório aplicáveis ao objeto.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.1. Para fins de habilitação, será exigida das licitantes a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. No que se refere à qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já forneceu, de forma satisfatória, bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

3.1.3. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que o fornecedor possua experiência mínima no fornecimento de equipamentos audiovisuais ou tecnológicos similares, reduzindo riscos relacionados à entrega de produtos inadequados ou incompatíveis com as especificações técnicas exigidas.

3.1.4. Os atestados deverão demonstrar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, admitindo-se a soma de atestados, quando necessário, para comprovação da capacidade técnica, conforme permitido pela legislação vigente.

3.1.5. Quanto à qualificação econômico-financeira, será exigida a documentação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar a saúde financeira da empresa e sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, considerando o valor estimado e a natureza do objeto.

3.1.6. As exigências estabelecidas observarão o princípio da proporcionalidade, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução contratual, vedadas condições que restrinjam indevidamente a competitividade.

3.2. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DE NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU VISTORIA

3.2.1. Não será exigida amostra, por se tratar de bens comuns com especificações objetivas e padronizadas.

3.2.2. Também não se aplica vistoria prévia, pois o objeto consiste apenas no fornecimento de equipamentos, sem execução de serviços nas dependências da Administração.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. INDICAÇÃO DO INSTRUMENTO DESEJADO PARA FORMALIZAR O AJUSTE

4.1.1. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório, e, quando da efetiva aquisição dos bens, por contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Considerando que o objeto poderá gerar obrigações futuras, especialmente quanto à garantia dos equipamentos, mostra-se necessária a formalização por instrumento contratual, não se enquadrando nas hipóteses de dispensa de contrato previstas na legislação.

4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU AJUSTE

4.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, abrangendo o prazo de entrega, recebimento, garantia e demais obrigações necessárias à plena execução do objeto.

4.3. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.3.1. Não se aplica a prorrogação contratual típica de contratos de prestação continuada, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens permanentes, com execução definida e prazo determinado.

4.3.2. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do TJTO.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.4.1. O prazo estabelecido mostra-se suficiente para contemplar a realização do procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes, a entrega dos equipamentos e o acompanhamento do período inicial de garantia.

4.4.2. Não há justificativa para fixação de prazo superior a 12 (doze) meses, considerando a natureza não continuada da contratação.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicam-se, a seguir, o gestor do contrato, seu substituto e o fiscal administrativo, vinculados à Diretoria do Centro de Comunicação (CECOM) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

GESTOR(A) DO CONTRATO: Paula Márcia Bitterncourt Viana Klein	MATRÍCULA: 353591
GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): Mara Roberta de Souza Madeiros	MATRÍCULA: 255446
FISCAL DE CONTRATO: Rondinelli Moreira Ribeiro	MATRÍCULA: 352149
FISCAL SUBSTITUTO(A): Lucas Santos Nascimento	MATRÍCULA: 368570

5.2 A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada, prioritariamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) rondinelli.ribeiro@tjto.jus.br, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo pelo fiscal do contrato.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme as marcas ofertadas e as especificações constantes de sua proposta, em conformidade com este Termo de Referência.

6.2. O objeto deverá ser entregue no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2.1. A Ordem de Fornecimento será encaminhada pelo gestor do contrato e indicará detalhadamente o quantitativo de cada item.

6.3. Local e condições de entrega

6.3.1 Os materiais deverão ser entregues conforme a seguinte distribuição:

a) **Setor de Almoxarifado do Tribunal de Justiça:** itens 01, 02, 03, 04, 05, 10 e 11;

b) **Setor de Patrimônio do Tribunal de Justiça:** itens 06, 07, 08 e 09.

6.3.2. Ambos os setores localizam-se no **Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, situado na Quadra AV SE 45, Avenida NS-10, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-250, no horário das 12h às 18h, em dias de expediente do Contratante.

6.3.3. Para fins de agendamento e esclarecimentos, o contato poderá ser realizado pelos telefones: (63) 3142-1451 / 3142-1455 (almoxarifado) e (63) 3142-1445 / 3142-1446 / 3142-1448/ 3142-1449 (patrimônio).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1.1. Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TJTO nº 04/2023 e demais normas aplicáveis à presente contratação.

7.1.2. Formalizar o ajuste por meio do instrumento competente, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. Proporcionar as condições necessárias ao regular fornecimento do objeto, indicando formalmente, por meio de Ordem de Fornecimento, os quantitativos e o local de entrega.

7.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.

7.1.5. Receber provisória e definitivamente os bens, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas.

7.1.7. Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, vícios ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a devida correção ou substituição.

7.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

7.1.9. Assegurar os recursos orçamentários necessários ao custeio da contratação, mediante emissão de empenho, e efetuar o pagamento devido, observada a ordem cronológica.

7.1.10. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.1.11. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, as cláusulas do edital, deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2.2. Fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

7.2.3. Entregar os bens no prazo estabelecido e no local indicado na Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo transporte, embalagem, carga, descarga e demais custos decorrentes.

7.2.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.

7.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

7.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração, podendo o valor correspondente ser descontado de pagamentos eventualmente devidos.

7.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.8. Indicar formalmente preposto para representá-la perante o Contratante durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato.

7.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2.10. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do contrato.

7.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

7.2.12. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o mais vantajoso para a Administração, assegurando assistência técnica autorizada em território nacional.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

8.1.1. A comunicação entre a Administração e a Contratada será realizada formalmente, preferencialmente por meio de correio eletrônico institucional, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, a qual deverá ser posteriormente formalizada nos autos.

8.1.2. As Ordens de Fornecimento serão encaminhadas pelo gestor do contrato.

8.2. DESCRIÇÃO DA ENTREGA DO PRODUTO

8.2.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento dos equipamentos especificados neste Termo de Referência, conforme quantitativos indicados em Ordem de Fornecimento.

8.2.2. O quantitativo e a composição dos itens a serem fornecidos a cada demanda serão definidos conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.3. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, acompanhados de nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes.

8.3. PRAZO DE ENTREGA

8.3.1. Conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência.

8.4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.4.1. Os itens deverão ser entregues conforme a seguinte distribuição:

a) Almoxarifado do Tribunal de Justiça: itens 01, 02, 03, 04, 05, 10 e 11;

b) Setor de Patrimônio do Tribunal de Justiça: itens 06, 07, 08 e 09.

8.4.2. Ambos localizam-se no Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra AV SE 45, Avenida NS-10, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-250, no horário das 12h às 18h, em dias de expediente do Contratante, pelos telefones: (63) 3142-1451 / 3142-1455 (almoxarifado) e (63) 3142-1445 / 3142-1446 / 3142-1448/ 3142-1449 (patrimônio).

8.5. FORMA DE EXECUÇÃO

8.5.1. O fornecimento será realizado sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

8.5.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os itens em sua totalidade, podendo promover a aquisição conforme suas necessidades, observada a legislação vigente, assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

8.6. RECURSOS NECESSÁRIOS

8.6.1. Compete exclusivamente à Contratada disponibilizar todos os recursos materiais, logísticos e humanos necessários ao transporte e à entrega dos bens, incluindo embalagem adequada, carga e descarga, sem ônus adicional para a Administração.

8.7. DEVERES DURANTE A EXECUÇÃO

8.7.1. A Contratada deverá observar as normas internas de segurança do Tribunal e assegurar que seus empregados atuem com identificação adequada e urbanidade nas dependências da Administração.

8.8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes do material. (ANEXO A)

8.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas e emissão de termo próprio. (ANEXO B)

8.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, solidez e funcionamento dos bens fornecidos.

8.8.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas, não cabendo à Administração qualquer ônus pela rejeição.

8.9. SUBSTITUIÇÃO DURANTE A FISCALIZAÇÃO

8.9.1. Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades, a Contratada deverá substituir os bens no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer custo para a Administração.

8.10. GARANTIA

8.10.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da garantia oferecida pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

8.11. SUBSTITUIÇÃO DURANTE A GARANTIA

8.11.1. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou vícios, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.12. Caso o fabricante descontinue o modelo ofertado antes da entrega, a Contratada deverá fornecer modelo equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração, mediante prévia aprovação do gestor do contrato.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades previstas no inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados do termo inicial previsto no item 12.2 deste Termo de Referência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos eventualmente utilizado.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido, observando-se os seguintes critérios de arredondamento:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório, serão consideradas duas casas decimais, e, para aplicação de índices de correção monetária, serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, a casa decimal anterior será acrescida de uma unidade; quando inferior a cinco, permanecerá inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão formalizados, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, nos termos da Seção III do Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI do Capítulo VIII da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Na presente contratação serão observados, quando aplicáveis ao objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023, em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12.2. A CONTRATADA deverá, sempre que possível:

I – fornecer produtos que atendam a normas técnicas oficiais, especialmente quanto à eficiência energética e ao menor consumo de recursos naturais;

- II – observar a utilização de materiais que causem menor impacto ambiental, priorizando aqueles recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, quando compatíveis com as especificações técnicas;
- III – adotar práticas de logística que reduzam a geração de resíduos e promovam o descarte ambientalmente adequado das embalagens;
- IV – cumprir a legislação ambiental vigente aplicável ao objeto contratado.

12.3. A Administração poderá exigir, quando cabível, comprovação de certificações ambientais, selos de eficiência ou declarações do fabricante que demonstrem o atendimento às boas práticas de sustentabilidade.

ANEXO A

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este FISCAL DO CONTRATO, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o (s) material (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato

ANEXO B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR DO CONTRATO, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____ declara, para os devidos fins, que recebe definitivamente o (s) material (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto previsto no Contrato nº ____/_____, do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor do Contrato

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo 26.0.000003904-6

Pregão Eletrônico - SRP Nº __/202_

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____ (cargo e nome), ato de posse de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, resolve **registrar o preço** ofertado pela empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, conforme às disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o registro de preços, visando aquisição de equipamentos audiovisuais, de iluminação, estabilização, captação de imagem, sonorização e respectivos acessórios para eventual(is) e futura (s) contratação (ões) dos itens especificados nesta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, FORNECEDOR(ES) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	FORNECEDOR:				
	Especificação	Marca/Modelo	Und	Qtidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será o ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2. Não há Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos FORNECEDOR (ES) que:

4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.2. O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado na ata.

4.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.2.

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO ACIONAMENTO DA ATA, DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR poderá ser convocado para assinar o contrato, devendo fazê-lo dentro do prazo e condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no referido instrumento.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo desta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do edital, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o instrumento contratual em iguais condições.

6.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.

6.5. Os quantitativos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim a promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições:

6.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como usuário externo.

6.8. Para a assinatura do contrato, o FORNECEDOR terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

6.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o FORNECEDOR mantém as condições de habilitação.

6.10. O instrumento de contrato vincula-se aos termos do edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

6.11. No acionamento desta Ata de Registro de Preços, o demandante deverá observar o disposto no § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a exigência de prévia pesquisa de mercado quando se tratar de aquisição de item específico constante de grupo de itens.

6.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 6.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DO PRAZO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. O FORNECEDOR deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta e nesta Ata.
- 7.2. O FORNECEDOR deverá fornecer o objeto desta Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.3. Local e condições de entrega:
- 7.3.1 - Os materiais deverão ser entregues conforme a seguinte distribuição:
- 7.3.1.1 - Setor de Almoxarifado do Tribunal de Justiça: itens 01, 02, 03, 04, 05, 10 e 11;
- 7.3.1.2 - Setor de Patrimônio do Tribunal de Justiça: itens 06, 07, 08 e 09.
- 7.3.2 - Ambos os setores localizam-se no **Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, situado na Quadra AV SE 45, Avenida NS-10, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-250, no horário das 12h às 18h, em dias de expediente do Contratante.
- 7.3.3 - Para fins de agendamento e esclarecimentos, o contato poderá ser realizado pelos telefones: (63) 3142-1451 / 3142-1455 (almoxarifado) e (63) 3142-1445 / 3142-1446 / 3142-1448/ 3142-1449 (patrimônio).

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Para o recebimento do objeto desta Ata deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 8.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:
- 8.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
- 8.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.
- 8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com esta Ata:
- 8.3.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução desta Ata, nos limites estabelecidos pela lei ou por este registro de preços.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 9.2. O FORNECEDOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.
- 10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.
- 10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos.
- 10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.
- 10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:
- 10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:
- 10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:
- 10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
- 10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permitidas as demais alterações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na presente ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e inalteráveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 do Capítulo V, seção I, subseção da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista no item 13.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

13.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.2

13.3.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.4.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.3, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.7. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A alteração dos preços registrados observará o disposto no artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar formal e documentalmente estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do FORNECEDOR ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e este não identifique fundamentos aptos a inviabilizar a revisão de preços.

14.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).

14.1.3. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

14.1.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.2. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no subitem 14.1.1, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao FORNECEDOR e aos demais licitantes que compõem o cadastro reserva (se houver) a nova ordem de registro.

14.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

14.4. Se não obtiver êxito nas negociações previstas no item 13, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras previstas no edital ou decorrente da natureza do ajuste:

- 15.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.2. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste Registro de Preços;
- 15.1.3. Assegurar os recursos necessários para custear as contratações decorrentes desta Ata, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 15.1.4. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução das contratações referentes à esta Ata;
- 15.1.5. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante nesta Ata;
- 15.1.6. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 15.1.8. Zelar para que, durante a vigência desta Ata e dos contratos que vierem a ser firmados, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 15.1.9. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

16.1. São obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 16.1.1. Manter, durante a vigência desta Ata e da execução das contratações, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram o seu registro de preços;
- 16.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 16.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- 16.1.4. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 16.1.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;
- 16.1.6. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros
- 16.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.1.8. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, as cláusulas do edital, do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

16.1.9. Fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

16.1.10. Entregar os bens no prazo estabelecido e no local indicado na Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo transporte, embalagem, carga, descarga e demais custos decorrentes.

16.1.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.

16.1.12. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

16.1.13. Indicar formalmente preposto para representá-la perante o Contratante durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato.

16.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

16.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

16.1.6. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o mais vantajoso para a Administração, assegurando assistência técnica autorizada em território nacional.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. As solicitações de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços serão admitidas mediante apresentação da documentação necessária pelo órgão interessado e deverão ser formalizadas exclusivamente junto ao sítio Compras.gov.br, sistema integrado utilizado pelo TJTO para a realização de licitações e divulgação de contratações. A Divisão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - DCC será responsável pelo acompanhamento, controle e lançamentos junto ao referido sistema

17.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

17.3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

17.3.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do FORNECEDOR.

17.4. A autorização ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo FORNECEDOR.

17.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

17.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

17.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrados observados os requisitos do item 17.3.

17.8. Caberá ao FORNECEDOR optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados nesta Ata, e desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Dos limites para as adesões

17.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

17.11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

17.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação resumida desta Ata no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

18.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada, com a indicação do FORNECEDOR e dos preços registrados no site <http://www.tjto.jus.br> / (<https://sei.tjto.jus.br/sei/modulos/tjto/licitacao/web/index.php?modalidade=atas>), a qual ficará disponibilizada durante sua vigência.

18.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções em caso de inadimplemento pelo FORNECEDOR das obrigações contidas nesta Ata são aquelas previstas no edital de licitação.

19.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

19.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

19.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no item 19.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

20.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão contratante.

21. DO FORO:

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/202__
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ____/202__
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__
PROCESSO 26.0.000003904-6

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ – SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos audiovisuais, de iluminação, estabilização, captação de imagem, sonorização e respectivos acessórios, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000003904-6, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº ____/202__, do CONTRATANTE;

1.3.2. A Ata de Registro de Preços nº ____/202__, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº ____/202__;

1.3.3. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de _____, de 202__ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.4. A aquisição do objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta e neste contrato.
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.3. Local e condições de entrega:
- 3.3.1** - Os materiais deverão ser entregues conforme a seguinte distribuição:
- 3.3.1.1** - Setor de Almoxarifado do Tribunal de Justiça: itens 01, 02, 03, 04, 05, 10 e 11;
- 3.3.1.2** - Setor de Patrimônio do Tribunal de Justiça: itens 06, 07, 08 e 09.
- 3.3.2** - Ambos os setores localizam-se no **Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, situado na Quadra AV SE 45, Avenida NS-10, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-250, no horário das 12h às 18h, em dias de expediente do Contratante.
- 3.3.3** - Para fins de agendamento e esclarecimentos, o contato poderá ser realizado pelos telefones: (63) 3142-1451 / 3142-1455 (almoxarifado) e (63) 3142-1445 / 3142-1446 / 3142-1448/ 3142-1449 (patrimônio).
- 3.4. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

- 4.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 4.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:
- 4.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
- 4.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição do termo de recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.
- 4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato:
- 4.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E GARANTIA:

- 5.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da garantia oferecida pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 6.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 7.1. Na presente contratação serão observados, quando aplicáveis ao objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023, em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 7.2. A CONTRATADA deverá, sempre que possível:
- I – fornecer produtos que atendam a normas técnicas oficiais, especialmente quanto à eficiência energética e ao menor consumo de recursos naturais;
- II – observar a utilização de materiais que causem menor impacto ambiental, priorizando aqueles recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, quando compatíveis com as especificações técnicas;
- III – adotar práticas de logística que reduzam a geração de resíduos e promovam o descarte ambientalmente adequado das embalagens;
- IV – cumprir a legislação ambiental vigente aplicável ao objeto contratado.
- 7.3. A Administração poderá exigir, quando cabível, comprovação de certificações ambientais, selos de eficiência ou declarações do fabricante que demonstrem o atendimento às boas práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

- 8.1. O valor _____ deste contrato é de R\$_____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100- FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 1.760

- 9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.
- 10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.
- 10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.
- 10.6. O atesto do(a) fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:
- 10.6.1. Na ausência do (a) fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.
- 10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:
- 10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:
- 10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
- 10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.
- 10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.
- 10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$
- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

- 11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
- 11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:
- 11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

15.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

15.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

15.1.6. Manter, durante o fornecimento dos materiais, nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

15.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

15.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.9. Fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

15.1.10. Entregar os bens no prazo estabelecido e no local indicado na Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo transporte, embalagem, carga, descarga e demais custos decorrentes.

15.1.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.

15.1.12. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

15.1.13. Indicar formalmente preposto para representá-la perante o Contratante durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato.

15.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

15.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

15.1.16. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o mais vantajoso para a Administração, assegurando assistência técnica autorizada em território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

- 16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;
- 16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 16.1.6. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.1.10. Receber provisória e definitivamente os bens, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 16.1.11. Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, vícios ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a devida correção ou substituição.
- 16.1.12. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 16.1.13. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- 17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- 17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.
- 17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

- 17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;
- 17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:
- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.
- 17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:
- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

- 17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11;

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

20.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

21.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

21.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

22.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

22.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

22.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

22.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- 23.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.
- 23.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 24.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 24.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 25.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;
- II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 25.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.
- 25.3. A finalidade do tratamento de dados:
- I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).
- 25.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.
- 25.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 25.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.
- 25.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.
- 25.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.
- 25.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.
- 25.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.
- 25.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.
- 25.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.
- 25.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

- 26.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

- 27.1. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente e comprometido(a) a cumprir integralmente a política de prevenção e combate ao assédio, à discriminação e a qualquer forma de conduta ilícita ou abusiva, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020.
- 27.2. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a adotar práticas de conduta ética, respeitosa e inclusiva no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente livre de assédio moral, sexual e de qualquer outra natureza discriminatória.
- 27.3. Caso haja denúncia ou suspeita de conduta que viole os princípios elencados no art. 3º da Resolução CNJ nº 351/2020, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, colaborando com as investigações e adotando as providências necessárias para a resolução da situação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, visando assegurar o compromisso de ambas as partes com um ambiente de trabalho ético, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 28.2. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto aquisição de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023
Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 226/2026
PRESIDÊNCIA/CECOM

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

UNIDADE TÉCNICA:	Diretoria do Centro de Comunicação (CECOM)	DATA: 18/02/2026
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:	Paula Márcia Bittencourt Viana Klein	MATRÍCULA:

	Dalliana de Souza Correia Medeiros	353591
	Nadiny Maria Almeida Parreira	352783
		378580
CATEGORIA DO OBJETO:	Aquisição futura de equipamentos audiovisuais e de sonorização	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Diretoria do Centro de Comunicação (CECOM), relacionada à modernização, ampliação e aprimoramento da infraestrutura de equipamentos audiovisuais, de iluminação, estabilização, captação de imagem, sonorização e respectivos acessórios, destinados ao suporte das atividades de comunicação institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral da Justiça.
- 2.2. A demanda decorre do aumento das coberturas institucionais, transmissões oficiais, registros fotográficos, produções multimídia e suporte técnico a eventos institucionais, os quais exigem equipamentos atualizados, tecnologicamente compatíveis e alinhados aos padrões técnicos de qualidade atualmente requeridos.
- 2.3. A insuficiência ou defasagem tecnológica dos equipamentos existentes pode comprometer a qualidade das transmissões, gravações e divulgações oficiais, impactando negativamente a efetividade da comunicação institucional, a transparência administrativa e a adequada prestação de informações à sociedade.
- 2.4. Busca-se assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais, observando os princípios da economicidade, da efetividade, da padronização tecnológica e do alinhamento ao Plano Anual de Contratações – PCA 2026, bem como às diretrizes estratégicas do TJTO.

3. UNIDADE DEMANDANTE

UNIDADE DEMANDANTE: Diretoria do Centro de Comunicação Social (CECOM)	DATA: 18/02/2026
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO: Paula Márcia Bittencourt Viana Klein	MATRÍCULA: 353591
E-MAIL: paula.klein@tjto.jus.br	TELEFONE: (63) 3142-2076

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE QUALIDADE

- 4.1.1. Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade:
- a) Conformidade com as especificações técnicas mínimas descritas no Documento de Formalização de Demanda e a serem detalhadas no Termo de Referência;
 - b) Compatibilidade com os equipamentos e sistemas já utilizados pela Diretoria de Comunicação e unidades correlatas;
 - c) Desempenho técnico compatível com uso profissional institucional (captação, gravação, transmissão e produção audiovisual);
 - d) Garantia mínima conforme praticada pelo fabricante para a categoria do equipamento;
 - e) Produto novo, de primeiro uso, não recondicionado;
 - f) Atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis;
 - g) Assistência técnica autorizada no território nacional.
- 4.1.2. Tais requisitos são indispensáveis para assegurar a qualidade das produções institucionais e a continuidade das atividades de comunicação do TJTO.

4.2. ELEMENTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

- 4.2.1. O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
- 4.2.2. Os equipamentos especificados possuem ampla oferta no mercado, com diversos fabricantes e fornecedores aptos ao atendimento das exigências técnicas, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 4.2.3. As marcas e modelos de referência indicados foram adotados exclusivamente como parâmetro técnico, com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovada a compatibilidade com os equipamentos já existentes na estrutura tecnológica do CECOM e da Corregedoria-Geral da Justiça.
- 4.2.4. A definição dos elementos técnicos considerou a necessidade de modernização e complementação da infraestrutura institucional, assegurando padronização, integração operacional e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos já disponíveis.

4.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 4.3.1. A contratação possui natureza pontual, consistindo na aquisição de bens permanentes destinados ao reaparelhamento e à modernização da infraestrutura audiovisual da Diretoria do Centro de Comunicação e da Corregedoria-Geral de Justiça.
- 4.3.2. A aquisição pretendida não possui natureza continuada, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de fornecimento de bens permanentes, com execução imediata e sem caráter de prestação sucessiva.

4.4. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

- 4.4.1. A contratação será com vigência estimada de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do TJTO.
- 4.4.2. Os instrumentos contratuais decorrentes terão vigência compatível com o prazo de entrega e garantia dos bens, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência.

4.5. IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESPECIFICADOS

- 4.5.1. Os objetos que atendem aos requisitos técnicos especificados encontram-se descritos na relação de itens constante neste Estudo, com indicação de marca/modelo de referência, adotados como parâmetro de qualidade e compatibilidade.
- 4.5.2. A escolha das referências considerou critérios de desempenho técnico, confiabilidade, integração com a estrutura já existente e adequação às demandas operacionais da comunicação institucional.
- 4.5.3. A análise mercadológica demonstra que não há restrição de competitividade, tampouco dependência de tecnologia proprietária exclusiva, sendo possível a participação de múltiplos fornecedores aptos a atender integralmente às exigências técnicas previstas.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

- 5.1.1. Para o atendimento da necessidade da Administração de produção audiovisual, cobertura de eventos institucionais e transmissões oficiais do CECOM e da Corregedoria-Geral da Justiça, procedeu-se ao levantamento de mercado, identificando-se 3 (três) soluções principais capazes de suprir a demanda:

- Solução 1: Aquisição de equipamentos audiovisuais permanentes próprios.
- Solução 2: Locação continuada dos equipamentos audiovisuais.
- Solução 3: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços audiovisuais (terceirização).

5.1.2. Análise da **Solução 1** (Aquisição de Equipamentos)

- Benefícios: Incorporação definitiva dos bens ao patrimônio institucional; autonomia operacional total e disponibilidade imediata para demandas urgentes do CECOM e Corregedoria; aproveitamento total da vida útil dos equipamentos sem custos recorrentes de locação.
- Parâmetro de Custo Local: Como referência de mercado para aquisição, cita-se o Contrato nº 437/2025 do TJTO (decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 40/2025), destinado à aquisição de equipamentos audiovisuais para a ESMAT, no valor de R\$ 45.470,00, demonstrando a viabilidade econômica do modelo de compra no âmbito deste Poder.

5.1.3. Análise da **Solução 2** (Locação de Equipamentos)

- Desvantagens: Exige pagamentos recorrentes a cada utilização; os bens não se incorporam ao patrimônio; gera dependência contínua de cronogramas de terceiros para a realização de eventos oficiais.
- Parâmetro de Custo Local: Verificou-se o Pregão Eletrônico nº 90014/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), onde os valores estimados foram de R\$ 3.110,00 por unidade de locação de equipamentos audiovisuais e R\$ 6.250,00 por unidade para iluminação, evidenciando o alto custo de despesas sucessivas a médio prazo.

5.1.4. Análise da **Solução 3** (Terceirização de Serviços Audiovisuais)

- Desvantagens: Alto custo continuado; rigidez contratual que pode engessar coberturas jornalísticas e institucionais de última hora; custo cumulativo elevado ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.
- Parâmetro de Custo Local: Utilizou-se como referência o Pregão Eletrônico nº 90077/2025 do próprio TJTO, cujo objeto foi a contratação de serviços de produção audiovisual, com valores estimados variando entre R\$ 2.400,00 e R\$ 28.158,00 por serviço, confirmando que a demanda recorrente torna a terceirização excessivamente onerosa.

5.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

5.2.1. Conforme a análise comparativa e os parâmetros de contratações públicas locais expostos no item 5.1.2, conclui-se que a Solução 1 (Aquisição de bens permanentes) é a opção mais vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

5.2.2. Considerando a alta frequência das atividades desenvolvidas pelo CECOM e pela Corregedoria-Geral da Justiça (cobertura diária de eventos, transmissões ao vivo, gravações e registros institucionais), os custos acumulados decorrentes de locações sucessivas (Solução 2) ou de contratações de serviços (Solução 3) superariam o valor de aquisição dos bens em curto espaço de tempo.

5.2.3. Portanto, sob a perspectiva do custo-benefício, da garantia de disponibilidade permanente dos recursos tecnológicos e da autonomia das unidades demandantes, a aquisição apresenta-se como a única solução alinhada ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. A solução escolhida consiste na aquisição de equipamentos audiovisuais, de iluminação, estabilização, captação de imagem, sonorização e respectivos acessórios, por meio de procedimento licitatório na sistemática de Registro de Preços em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa TJTO nº 04/2023.

6.2. A solução contempla bens permanentes destinados à modernização e complementação da infraestrutura tecnológica da Diretoria do Centro de Comunicação – CECOM e da Corregedoria-Geral da Justiça, assegurando compatibilidade com os equipamentos já existentes e promovendo padronização operacional.

6.3. Os equipamentos especificados possuem padrão consolidado de mercado, ampla oferta de fornecedores e características técnicas objetivamente definidas, o que viabiliza competição adequada e obtenção da proposta mais vantajosa.

6.4. A escolha pela aquisição, em detrimento da locação ou terceirização, fundamenta-se na necessidade de incorporação definitiva dos equipamentos à estrutura institucional, garantindo autonomia operacional, disponibilidade contínua para transmissões oficiais e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos bens.

6.5. As exigências relacionadas à garantia, assistência técnica e conformidade técnica serão detalhadas no Termo de Referência, assegurando suporte adequado durante a vida útil dos equipamentos.

6.6 6.6. Embora se trate de aquisição de bens permanentes com natureza pontual, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de flexibilidade no fornecimento, permitindo aquisições conforme a disponibilidade orçamentária e a demanda institucional, sem prejuízo da economicidade e da eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna vigente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. MÉTODO PARA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na análise da demanda operacional da CECOM e da Corregedoria-Geral da Justiça, considerando:

- a) A necessidade de modernização da infraestrutura existente;
- b) A ampliação das coberturas institucionais e transmissões oficiais;
- c) A complementação dos equipamentos atualmente disponíveis;
- d) A previsão constante no Plano Anual de Contratações – PCA 2026.

7.1.2. As quantidades foram definidas de forma proporcional à estrutura técnica da unidade demandante, observando critérios de razoabilidade, padronização e atendimento contínuo das atividades institucionais.

7.1.3. Foram informados no item na descrição do item as marcas/modelos de referência que atendem a especificação mínima solicitada para garantir a qualidade dos equipamentos necessários.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA	UNID.	QTD.	PCA	CATMAT
01	Iluminador LED tipo bastão - espada	Youngnuo YN 660	UN	03	422	602589
02	Iluminador LED tipo painel	Amaran Pano 120c	UN	02	423	613730
03	Tripé para iluminação (2,80m de altura)	Queen	UN	04	424	600392
04	Case para transporte de equipamentos impermeável, à prova de esmagamento e à prova de poeira	Pelican Air 1595	UN	03	425	282454
05	Estabilizador para câmera profissional	DJI RS4 Combo BR	UN	02	426	600225
06	Lente para câmera fotográfica Sony - 70-200mm F4	Sony FE 70-200mm F4 G OSS	UN	02	427	57890
07	Lente para câmera fotográfica Sony - 85mm F1.4	Sony FE 85mm 1.4 GM II	UN	01	428	57890
08	Cartão de memória CF Express “Tipo A”. Capacidade de armazenamento de 80GB para câmera fotográfica Sony	Sony Tough 80GB de 800Mb/s	UN	06	429	385479
09	Leitor de cartão de memória CF Express "Tipo A" e SD	Lexar Professional	UN	03	430	461469
10	Bastão de Luz LED YN360 Lii	Yongnuo Yn360 Lii	UN	02	639	626388
11	Bastão extensor com tripé para câmeras e celulares MT-44 Ulanzi	Ulanzi MT-44	UN	02	664	600392

7.2. INFORMAÇÕES DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

- 7.2.1. Não foram identificadas Atas de Registro de Preços vigentes para os itens pretendidos, razão pela qual se justifica a instauração de novo procedimento licitatório.
- 7.2.2. A presente demanda visa complementar e atualizar a estrutura tecnológica existente, não se tratando de mera reposição contratual.
- 7.2.3. Nos anos anteriores houveram contratações correlatas efetuadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme tabela abaixo, entretanto, tais contratações ocorreram no seu trâmite normal e sem intercorrências que possam servir de aprendizado para a nova contratação;
- 7.2.4. Segue abaixo as contratações realizadas referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e 2024:

EXERCÍCIO	ÓRGÃO	OBJETO	PROCESSO SEI
2024	TJTO	Equipamentos audiovisuais e de sonorização	24.0.000005141-8
2023	TJTO	Equipamentos e Suprimentos Audiovisuais	23.0.000004731-7
2022	TJTO	Equipamentos Audiovisuais	21.0.000029072-3
2021	TJTO	Equipamentos Tecnológicos	21.0.000000994-3

7.3. MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS DE SUPORTE

- 7.3.1. As memórias de cálculo foram fundamentadas nas quantidades indicadas nas contratações anteriores conforme item 7.2.4, e estão alinhadas ao Plano Anual de Contratações, itens nº 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 639 e 664, constante do Processo Sei nº 25.0.000008858-0.
- 7.3.2. As quantidades previstas refletem a necessidade mínima para assegurar cobertura institucional adequada, sem exceder os parâmetros de economicidade e eficiência administrativa.

8. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.1. O valor global estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 56.226,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais)**.
- 8.1.2. Os valores apresentados possuem caráter referencial, destinados exclusivamente ao planejamento da contratação, devendo ser confirmados mediante pesquisa formal de preços, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.3. A estimativa preliminar foi elaborada com base em levantamento mercadológico realizado por meio de consulta a preços praticados no mercado especializado, bem como em referências obtidas em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, servindo exclusivamente como parâmetro inicial para planejamento da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Verificou-se que os equipamentos a serem adquiridos possuem especificações distintas e podem ser fornecidos de forma independente, não configurando sistema único e integrado cuja fragmentação comprometa a funcionalidade do conjunto.
- 9.2. Não se identificam razões técnicas ou econômicas que justifiquem a contratação em lote único, uma vez que não há prejuízo à padronização ou à compatibilidade operacional.
- 9.3. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do parcelamento por item, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não foram identificadas contratações interdependentes ou correlatas para a presente demanda. Os equipamentos audiovisuais pretendidos possuem total autonomia técnica e operacional, não necessitando de nenhuma outra contratação simultânea ou complementar para viabilizar sua entrega, instalação ou pleno funcionamento.
- 10.2. Os bens serão integrados diretamente à infraestrutura e ao corpo técnico já existentes na Diretoria do Centro de Comunicação (CECOM) e na Corregedoria-Geral da Justiça. Desse modo, o processo possui viabilidade de tramitação totalmente autônoma, sendo autossuficiente para atingir a finalidade pública almejada.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 11.1.A contratação proposta proporcionará benefícios institucionais relevantes, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e transparência administrativa. Com a modernização e ampliação da infraestrutura audiovisual, espera-se elevar o padrão técnico das produções audiovisuais, transmissões oficiais e coberturas institucionais realizadas pela Diretoria do Centro de Comunicação e pela Corregedoria Geral de Justiça. A disponibilização de equipamentos atualizados e compatíveis com as exigências contemporâneas permitirá maior confiabilidade, estabilidade operacional e qualidade nas captações e divulgações institucionais, reduzindo limitações técnicas decorrentes de equipamentos defasados.
- 11.2. A medida contribuirá, ainda, para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, oferecendo ferramentas adequadas ao desempenho das atividades institucionais, além de fortalecer a imagem institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins perante a sociedade. Como resultado, espera-se aprimorar a transparência administrativa, ampliar a efetividade da comunicação pública e consolidar práticas de governança voltadas à melhoria contínua dos serviços prestados.

12. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Não se identificam, no presente momento, necessidades de adequação estrutural ou física relevante para instalação dos equipamentos, uma vez que estes serão incorporados à infraestrutura já existente da Diretoria do Centro de Comunicação.
- 12.2. Eventual necessidade de capacitação específica será suprida por meio das orientações técnicas fornecidas pelos fabricantes e manuais dos equipamentos, não se vislumbrando complexidade que demande treinamento formal prévio.
- 12.3. Assim, conclui-se que a contratação pode ser implementada sem exigência de providências estruturais adicionais significativas, observando-se apenas os trâmites administrativos regulares.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Os principais impactos potenciais relacionam-se ao consumo de energia elétrica, ao descarte futuro de componentes eletrônicos e embalagens, bem como à substituição de equipamentos obsoletos.
- 13.2. Como medidas mitigadoras, recomenda-se que os equipamentos adquiridos apresentem eficiência energética compatível com padrões atuais de mercado, quando aplicável, e que sejam priorizados produtos com maior durabilidade e menor necessidade de substituição precoce.
- 13.3. Recomenda-se, ainda, a observância das disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto à logística reversa e ao descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, bem como o atendimento ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.
- 13.4. Tais medidas contribuem para minimizar impactos ambientais, promover o consumo responsável e alinhar a contratação às diretrizes de sustentabilidade institucional.

14. PREVISÃO NO PCA

- 14.1. A contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Processo SEI nº 25.0.000008858-0.
- 14.2. Os itens correspondem aos códigos nº 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 639 e 664, sob responsabilidade da Diretoria do Centro de Comunicação – CECOM.
- 14.3. A inclusão da demanda no PCA evidencia o alinhamento da contratação ao planejamento estratégico institucional, assegurando previsibilidade orçamentária, organização administrativa e compatibilidade com as diretrizes de gestão e sustentabilidade do TJTO.

15. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A aquisição dos equipamentos audiovisuais apresenta compatibilidade com o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026 e demonstra coerência com o histórico de contratações correlatas realizadas nos exercícios anteriores.
- 15.2. Sob o aspecto técnico, a solução escolhida assegura modernização, padronização e ampliação da infraestrutura audiovisual institucional, promovendo melhoria na qualidade das transmissões oficiais, registros e produções institucionais.
- 15.3. Sob o aspecto econômico, a estimativa de preços evidencia viabilidade orçamentária e adequada relação custo-benefício, especialmente quando considerado o ciclo de vida dos equipamentos e a utilização contínua nas atividades institucionais.
- 15.4. Não foram identificados impedimentos jurídicos, técnicos ou ambientais que inviabilizem a contratação.
- 15.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e recomendável, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Documento assinado eletronicamente por Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, Diretora do Centro de Comunicação Social, em 10/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Batista Crispim, Chefe de Serviço**, em 02/07/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7223181** e o código CRC **CF37044E**.

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77.001-036
- <http://www.tjto.jus.br/>